



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**

**Processo nº 23076.048817/2014-94**

DATA:	10/06/2015
HORA:	9h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
UASG:	153080

Recife, 28 de maio de 2015.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
Superintendente HC/UFPE  
SIAPE nº 1134801

<b>PREGOEIRO(A)</b> <b>ANTONIA DE ALCÂNTARA MARCELINO</b>	<b>SIAPE</b> <b>1520149</b>
--	--------------------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2015**, destinado à **registro de preços para eventual contratação do serviço de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela contratada), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidade do HC/UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.048817/2014-94.**

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9hs, horário de Brasília, de 10 de junho de 2015**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, um Pregoeiro do Hospital das Clínicas/UFPE, designado pela *Portaria nº 2081 de 06 de maio de 2014*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico para Registro de Preço**, tipo **menor preço, por lote**, no regime de execução **empreitada por preço unitário**,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa SLTI /MP nº 2, de 11/10/2010; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**  
(*exclusivamente por meio do sistema eletrônico*):

a partir da data de liberação do Edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **registro de preços** para eventual contratação de serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela contratada), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.**

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços:

**2.7.1.** Esse prazo pode ser prorrogado, mediante autorização, excepcional e justificada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892, de 2013;

**2.8.** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens ou novas localidades para entrega do bem ou execução, o órgão participante deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

**4.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.** Não será admitida a participação:

**a)** de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada

inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, e ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

c) de empresa que esteja reunida em consórcio e/ou seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresa estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da UFPE;

f) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

**4.4.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei nº 8.666/93*);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) declara a elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**4.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 8.11**.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 5.6** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**5.6.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade

com o(s) **lote(s) ao(s) qual(is) a licitante deseja concorrer**, de acordo com este Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço total estimado, compreendendo o somatório dos valores anuais de todos os itens que compõem o lote específico, no respectivo campo**.

**5.6.1.** O licitante deverá cotar, obrigatoriamente, todos os itens do lote.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.8.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**5.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **anexo II do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

**5.9.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta., inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.9.2.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no subitem 5.6;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**5.10.** Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** Na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

**6.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

**6.2.1.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances.

**6.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.5.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item;**

**6.5.2.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico automaticamente atualizará o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do lote**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos (*IN nº 3/2013, SLTI/MPOG*).

**6.8.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor desde que de licitantes diferentes, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

**6.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.10.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso.

**6.11.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.11.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos.

**6.13.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação.

**6.15.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.15.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.15.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.16.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**6.16.1.** Produzidos no País;

**6.16.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.16.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.17.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.18.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.15** (participação de ME e EPP) acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (*art. 44, Lei nº 8.666/93*).

**7.7.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**7.7.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.9.** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para a formação do cadastro de reserva (*Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013*).

**7.10.** A consulta a que se refere o subitem acima será realizada via chat pelo COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

**7.11.** Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva.

**7.12.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (*Parágrafo único do art.10 do Decreto 7.892/2013*).

**7.13.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da ata de registro de preços do fornecedor mais bem classificado ou quando

houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

**7.14.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 3 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas/UFPE, cujo endereço consta no **subitem 7.14.4**:

- a) proposta de preço escrita**, conforme **subitem 7.14.1** deste Edital;
- b) documentação de habilitação** indicada no **item 8** deste Edital;
- c) documentação comprobatória** de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.14.1.** A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

- a) especificação do objeto da licitação**;
- b) preço global da proposta**, em algarismo e por extenso, compreendendo o somatório do valor total de cada item, por lote;
- c) prazo de validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- d) declaração expressa de que**, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a insumos, equipamentos, tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos sociais; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- e) Planilhas de Custos e Formação de Preços** conforme **anexo II do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:

**e.1)** As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, conforme modelo constante no **anexo II do Termo de Referência, anexo I deste Edital**;

**e.2)** Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

**7.14.2.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.14.3.** O prazo estabelecido no **subitem 7.14** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.14.4.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à **Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas/UFPE, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-900, Recife, PE, telefone: (81) 2126.3939**;

**7.14.5.** Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

**7.14.6.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme **subitem 7.2.1.**; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

**7.14.7.** A área técnica, responsável pelo objeto da contratação, poderá emitir parecer sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços, apresentadas pela licitante.

**7.15.** O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na



desclassificação do licitante sem prejuízo das aplicação das penalidades cabíveis na lei.

**7.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.14 deste Edital**, a seguinte documentação de habilitação:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**a.3)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

**a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**a.6)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

### **b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b.2)** Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**b.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**b.4)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**b.5)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b.6)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b.7)** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**b.8)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**c.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**c.1.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c.2)** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

**c.3.1)** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**c.3.2)** Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta, de R\$ 2.894.861,99 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**c.3.3)** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **anexo VI** deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**c.3.4)** A declaração de que trata a sub-condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**c.3.5)** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**c.3.6)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:**

**d.1)** Comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**d.1.1)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;**

**d.1.3)** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**d.1.4)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**d.2)** Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

**d.2.1)** Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, para obtenção do atestado de vistoria, conforme **anexo V do Edital**, com o Eng. Fernando Lemos, Chefe do Setor de Infraestrutura ou outro servidor por ele designado, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.5555 ou 2126.3762. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. A vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, por um dos profissionais designados como responsável técnico pela execução dos serviços.

**d.3)** Certidão atualizada de Registro da licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PE ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-BR. O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

**d.4)** Designação de Engenheiros (conforme tabela abaixo) para atuarem como responsáveis técnicos/coordenadores pela execução dos serviços de cada grupo, registrados pelo CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no CREA por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência na execução de projetos de características semelhantes ao objeto licitado;

<b>Grupo</b>	<b>Engenheiros – Responsáveis Técnicos</b>
1	Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
2	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
3	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
4	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
5	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
6	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
7	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

8	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
9	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
10	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
11	Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho
12	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
13	Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

**d.4.1)** a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

**I)** empregado; ou

**II)** sócio; ou

**III)** diretor; ou

**IV)** prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou

**V)** profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nºs 33/2011 e 2299/2011).

**d.4.2)** a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

**I)** Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**II)** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

**III)** Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

**IV)** Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

**V)** Profissional: Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

**d.5)** Declaração da licitante, firmada pelo representante legal, de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, assim como pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação em Recife no tempo requisitado neste termo.

**8.3.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1 a b.7” e “c.1 a c.2” do **subitem 8.2**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.8”, “c.3” e “d” acima, necessariamente;

**8.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem 8.2.

**8.4.** Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**8.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.6.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**8.9.** Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

**8.10.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

**8.11.** O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de **dois dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**9.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**9.5.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

**9.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: (081) 2126.3939*.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, a quem caberá também a homologação.

**10.3.** O licitante adjudicatário será notificado, por meio eletrônico, para:

- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará a Ata de Registro de Preço e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- b) assinar o a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no **subitem 13.1** deste Edital;
- c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado da assinatura do Termo de Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

**11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.

**11.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**11.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; **b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; **c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**11.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4** acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**11.6.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

**11.7.** Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004).

**11.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

**11.10.** O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**11.10.1.** caso fortuito ou força maior;

**11.10.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.10.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**11.10.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**11.11.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

**11.12.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

**11.13.** Será considerada extinta a garantia:

**11.13.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.13.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1. No momento da homologação,** a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos lotes adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência;

**12.2.** A convocação a que se refere o **subitem 12.1.** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRAS GOVERNAMENTAIS contendo, além da identificação da licitação/lote, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

**12.2.1.** O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

**12.3.** O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento dos itens de determinado lote, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

**12.4.** A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**12.5.** A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, a assinar a Ata de Registro de Preço (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta "*online*" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**13.1.1.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**13.1.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HC/UFPE.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, o HC/UFPE poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** Quando o vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.4.** O Prazo de validade da ata será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua publicação.

**13.5.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**13.6.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250, de 2014, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**13.7.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como as despesas necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo IV deste Edital**), oportunidade em que será realizada consulta “*online*” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**14.1.1.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**14.1.2.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HC/UFPE.

**14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.** Se o fornecedor registrado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.4.** O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

#### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **item 6** do Termo de Contrato, **anexo IV deste Edital**.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 10** do Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **itens 8 e 9**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

#### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital, mediante depósito em conta bancária indicada



pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF.

**18.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.3.** Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**18.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.4.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.4.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

**18.12.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

**18.13.** Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído.

**18.14.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**18.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** As sanções administrativas estão previstas no **item 13 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**20.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*).

**20.1.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com);

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **três (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros.hc@gmail.com](mailto:pregoeiros.hc@gmail.com), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**20.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.3.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*).

**21.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.7.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

**21.8.** Ao HC/UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

**21.8.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

**21.9.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**21.9.1.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Compras Governamentais*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

**21.10.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

**21.11.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br).

**21.12.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

**21.13.** Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

**21.14.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) – opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS.

**21.15.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

**21.16.** O contrato poderá ser assumido pela filial da EBSE RH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSE RH/MEC.

**21.17.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência, com o seguinte anexo:
  - a.1) Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos
  - b.1) Anexo II – Planilha de custo e formação de preços
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Escrita.

- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços, com o seguinte anexo:
  - c1) Anexo I – Cadastro de Reserva
  - c2) Anexo II – Proposta vencedora (Planilha de Custo e Formação de Preços)
- d) Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato, com o seguinte anexo:
  - d1) Anexo I – Proposta vencedora (Planilha de Custo e Formação de Preços)
- e) Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria
- f) Anexo VI – Modelo de relação de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Recife, 28 de maio de 2015.

**Dr. Frederico Jorge Ribeiro**  
Superintendente HC/UFPE  
SIAPE nº 1134801

**ANEXO I do Edital**



**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Pernambuco  
Hospital das Clínicas**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela CONTRATADA), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

**1.2.** O código CATSER a ser utilizado é o BR0001627.

**1.3.** Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

**1.3.1.** Anexo I – Planilha de especificações e quantitativos;

**1.3.2.** Anexo II – Planilha de custo e formação de preços.

**1.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.5.** Forma de prestação dos serviços

**1.5.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Nas dependências da contratante.
- Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive mediante utilização obrigatória de EPI.
- De acordo com as normas técnicas legais.
- Por execução indireta.

**1.5.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O Hospital das Clínicas, órgão suplementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

**2.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**2.3.** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manutenção das instalações deste Grande Hospital, proporcionando condições de segurança e adequação para o pleno desempenho das atividades e

contribuindo para a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**3.2.** A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, será realizada através de processo licitatório para Registro de Preço, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, regime de Empreitada por Preço Unitário, o qual obedecerá ao constante nesse Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- a) na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações;
- d) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010;
- e) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- f) na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;
- g) na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- h) no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações;
- i) no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; e
- j) subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **4. DEMANDA DO ÓRGÃO**

**4.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**4.1.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados após o recebimento do instrumento contratual e/ou da nota de empenho de despesa; e concluídos em até 30 (trinta) dias, à exceção de serviços de reconhecida complexidade, devidamente comprovada pela CONTRATADA;

**4.1.2.** Não haverá imposição de contratação mínima (por quantidade ou valor). A contratante poderá empenhar e/ou contratar livremente qualquer quantidade ou valor, tendo a CONTRATADA obrigação de atender todas as exigências da mesma forma;

**4.1.3.** Serão utilizadas as seguintes Normas e Especificações Técnicas:

- a) Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos;
- c) Regulamentos das Concessionárias;
- d) Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Legislação Ambiental a respeito dos serviços a serem executados.

**4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá instalar seu canteiro, junto ao local do serviço, devendo observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta do Hospital das Clínicas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as instalações fixas para escritórios, vestiários, almoxarifado, etc., e as despesas de consumo;

**5.1.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a vigilância do canteiro. O controle e a guarda de todo material estocado no canteiro, a ser aplicado na execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.3.** TODOS os funcionários empregados (permanentes ou temporários) deverão ser cadastrados

junto à Administração do HC/UFPE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os funcionários que estiverem na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem em condições de serem identificados.

**5.1.4.** A CONTRATADA manterá todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa, capacete e outros). O nome da CONTRATADA deverá aparecer, de forma clara e legível, nos uniformes, para possibilitar a identificação imediata do trabalhador. O encarregado da CONTRATADA manterá consigo, diariamente, uma relação atualizada com nome completo e CPF de todo o pessoal presente no local do serviço;

**5.1.5.** É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto na obra em desacordo com estas Especificações;

**5.1.6.** Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA;

**5.1.7.** A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

## **6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS**

**6.1.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

**6.1.1.** Início da prestação exclusivamente mediante ordem, por escrito, da contratante;

**6.1.2.** Obediência estrita às normas de segurança para o acesso às instalações da contratante;

**6.1.3.** Encaminhamento de empregados, durante o horário de expediente do HC/UFPE (08 horas às 12 horas; e 13 horas às 17 horas (segundas às sextas-feiras) ou, a critério da Administração, em horário comercial, fora do expediente normal deste Hospital;

**6.1.4.** Permitir que representante do HC/UFPE exerça a devida fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, consoante conveniência/oportunidade da Administração;

**6.1.5.** Comunicar imediatamente ao HC/UFPE quaisquer problemas que possam ensejar em atraso na execução dos serviços;

**6.1.6.** Nomear responsáveis, perante a Administração, pelo acompanhamento e informações acerca da execução dos serviços, os quais deverão prestar informações de forma tempestiva;

**6.1.7.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no canteiro e no trajeto para o local do serviço;

**6.1.8.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

## **7. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

**7.1.1.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e satisfazer rigorosamente às condições para realização dos serviços. Os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos e transportados pela CONTRATADA, devendo ser todos de primeira qualidade e obedecerão às Normas da ABNT. A expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, a graduação de qualidade superior;

**7.1.2.** Todos os materiais especificados no termo de referência e os que, embora não tenham sido citados, são necessários à fixação, instalação e ao perfeito funcionamento dos diversos elementos que compõem os serviços licitados, devem ser considerados nas propostas;

**7.1.3.** Todo e qualquer insumo de construção utilizado na execução dos serviços deverá estar, obrigatoriamente, conforme as Normas Técnicas pertinentes. Não serão aceitos materiais de má qualidade ou de características inferiores às que são exigidas nestas Especificações;

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá retirar do local do serviço todo material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, a FISCALIZAÇÃO dará o destino que melhor lhe convier;

**7.1.5.** Todos os materiais de consumo e ferramental necessários para as demolições e execução da obra são de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA também deverá:

**7.2.1.** Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros;

**7.2.2.** Para os serviços e equipamentos instalados ou fornecidos, dar as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor). Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos;

**8.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, abatidas as multas, se houverem;

**8.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

**8.8.** fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

**8.9.** manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente;

**8.10.** providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;

**8.11.** todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 9.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10.** não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12.** cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem alteração dos preços estipulados
- 9.13.** facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 9.14.** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.15.** manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com as normas internas do Hospital das Clínicas da UFPE;
- 9.17.** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9.18.** se o HC/UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das demais obrigações;
- 9.19.** a omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.20.** é expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;
- 9.21.** responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

**10.2.** Caberá ao Gestor/fiscal observar o seguinte:

**10.2.1.** Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, item 9 deste Termo de Referência;

**10.2.2.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**10.2.3.** Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato;

**10.2.4.** Atestar a fatura, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

**10.2.5.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**10.2.6.** Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.7.** Verificação dos materiais/EPs empregados, quanto à origem e à qualidade, consoante condições do presente Termo;

**10.2.8.** Aferição da perfeita execução dos serviços realizados, durante todo o prazo da garantia previsto no presente Termo;

**10.2.9.** Livre acesso às áreas de realização dos serviços, para as verificações que se tornarem necessárias.

**10.3.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.6.** A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**10.7.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10.8.** A UFPE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

## **11. VISTORIA**

**11.1.** Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14

às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com o Eng. Fernando Lemos, Chefe do Setor de Infraestrutura ou outro servidor por ele designado, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.5555 ou 2126.3762. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**13.1.1.** não assinar a ata de Registro de Preço, ou o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**13.1.3.** apresentar documentação falsa;

**13.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**13.1.5.** não mantiver a proposta;

**13.1.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.8.** fizer declaração falsa;

**13.1.9.** cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC/UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa na forma estabelecida nos **itens 13.4**;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** As penalidades previstas no **item 13.2, subitem 13.2.1., 13.2.3 e 13.2.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **subitem 13.2.2.** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**13.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**13.4.1.** Atraso na execução: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total estimado do item, até o limite de 20 dias;

**13.4.2.** Inexecução total ou parcial da obrigação assumida: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução;

**13.4.3.** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das

penalidades mencionadas.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.8.** Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

**13.9.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**13.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do HC/UFPE;

**14.2.** As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pelo HC/UFPE.

Recife, 22 de setembro de 2014

**Eng. Fernando Lemos**  
**Setor de Infraestrutura Física – HC/UFPE**

Aprovo:

**Laurimberg Diniz Cavalcante**  
Gerente Administrativo  
HC/UFPE

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO II do Edital**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**

**MODELO DA PROPOSTA ESCRITA**

**1) OBJETO:** Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela contratada), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Pregão Eletrônico, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

**2) PREÇO TOTAL DA PROPOSTA** (em algarismo e por extenso, correspondente ao somatório do valor total de cada item, por lote): R\$ .....(.....).

**3) VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.10** do Edital).

**4) DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares e insumos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

**5) Anexos da Proposta:**

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme **anexo II do Termo de Referência**, anexo I do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado.

(Local), ..... de ..... de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO NA EMPRESA:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

***PRAÇA DE PAGAMENTO:***

## ANEXO III do Edital

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2015

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2015

## (UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE), com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 121/2015**, publicada no ..... de ...../...../2015, **processo administrativo nº 23076.048817/2014-94**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviço**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação do serviço de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela contratada), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades deste Hospital, conforme especificações do Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo/Lote					
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Global do item
Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$					

**2.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**2.1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições na ordem de classificação.

**2.1.3.** Os preços registrados são os contantes na proposta, constante no anexo II desta Ata de Registro de Preço.

**3. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**3.1.** O órgão gerenciador será Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE);

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, conforme previsto no **item 2 do Edital** de convocação.

**3.3.** Será realizado registro dos licitantes, conforme **anexo I** desta Ata, que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.3.1.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº



7.892/2013.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

**4.1.** Prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido em ...../...../.....

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.3.1.** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.6.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**5.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.8.1.** por razão de interesse público; ou

**5.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### **6. PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 18** do Edital.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 8 e 9**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A forma de prestação dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA será conforme **subitem 1.5.** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.2. A gestão da Ata está prevista no **item 10** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

9.2. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

## 10. PENALIDADES

10.1. As penalidades estão previstas no **item 13** do Termo de Referência.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial.

11.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a proposta da empresa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
UFPE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

Registro dos licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. (Art. 11, II do Decreto nº 7.892/2013).

**CADASTRO DE RESERVA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

<b>Item/ Grupo</b>	<b>Ordem de Classificação</b>	<b>Fornecedor (Endereço e CNPJ)</b>	<b>Quant. Global</b>	<b>Preço Unitário proposto R\$</b>	<b>Preço Unitário registrado R\$</b>

Recife,..... de .....de 2015.

**ANEXO IV do Edital**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**

**TERMO DE CONTRATO**

**Termo de Contrato nº \_\_\_\_/2015, celebrado entre a  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
e .....**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE, CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede ....., representada por ....., (qualificação conforme proposta), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de **serviços de manutenção de bens imóveis (com fornecimento do material pela CONTRATADA), com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE**, mediante Pregão Eletrônico, tipificado como Menor Preço Unitário, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.048817/2014-94**, e à proposta da CONTRATADA, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços, partes integrantes deste instrumento (**anexo II** do Termo de Contrato, **anexo IV do Edital**).

**2. CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição, poderá ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE/HC, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

**3. CLÁUSULA 3ª. PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes de .....

**4.2.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

#### **5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital (**item 18**).

#### **6. CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE**

**6.1.** Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o **item 2** deste Termo de Contrato, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (índice geral de preço do mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

#### **7. CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 11** do Edital.

#### **8. CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEMANDA DO ÓRGÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, DESCRIÇÃO DAS TAREFAS, MATERIAIS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço unitário, conforme previsto no caput do Edital.

**8.2.** A Demanda do órgão, metodologia de avaliação, descrição das tarefas e materiais estão previstos nos **itens 4, 5, 6 e 7** respectivamente, do Termo de Referência, anexo I do Edital;

**8.3.** A gestão e fiscalização do contrato está prevista no **item 10** do **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

#### **9. CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 8 e 9**, respectivamente, do **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

#### **10. CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções/penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 13** do **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

#### **11. CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 13** do **Termo de Referência, anexo I do Edital**.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA 15ª. FORO**

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
UFPE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Anexos do Contrato:**

I – Proposta Vencedora (Planilha de Custo e Formação de Preços)

**ANEXO IV do Edital**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**

**TERMO DE VISTORIA (facultativo)**

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 121/2015, que ..... (nome e função), representando a empresa ....., vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de ..... de 2015.

---

Hospital das Clínicas

Nome

**SIAPE**

---

Representante da Empresa  
**(assinatura e carimbo)**

*Obs.: Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, no horário das 8 às 12h e das 14 às 16h, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com o Eng. Fernando Lemos, Chefe do Setor de Infraestrutura ou outro servidor por ele designado, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.5555 ou 2126.3762. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*



**ANEXO V do Edital**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Assinatura e carimbo do emissor**

\* Entende-se como vigência do contrato, a data de início e fim ou a data de início e o período de vigência, do contrato em questão.